



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA Divisão de Apoio às Comissões CSST N.º Único <u>447263</u> Entrada/Saida n.º <u>162</u> Data <u>30/10/2012</u>

Comissão Parlamentar de Segurança Social e Trabalho
Assembleia da República
Palácio de S. Bento
1249-068 Lisboa
(Fax: 21 3936951)

N/Ref. 1537/GES/PS/Lisboa, 30.10.2012

Assunto: Apreciação da CGTP-IN do Projecto de Lei n.º 284/XII – Combate os Falsos Recibos Verdes e Desenvolve os Poderes da Autoridade para as Condições de Trabalho

Nos termos legais, junto se envia o nosso parecer ao Projecto de Lei em referência.

Com os melhores cumprimentos,

A Comissão Executiva
do Conselho Nacional da CGTP-IN

Anexo: O citado no texto



Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses

Rua Vitor Gordon, 1-2.º - 1249-102 Lisboa - Portugal - Tel.: +351.21.323 65 00 - Fax: +351.21.323 66 95 - e-mail: cgtpt@cgtpt.pt

APRECIÇÃO PÚBLICA

Diploma:

Projecto de lei n.º 284/XII – Combate os Falsos Reclbos Verdes e desenvolve os poderes da Autoridade para as Condições de Trabalho

Identificação do sujeito ou entidade (a)

Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses – Intersindical Nacional

Morada ou Sede:

Rua Victor Gordon, n.º 1

Local:

Lisboa

Código Postal

1249-102 Lisboa

Endereço Electrónico:

cgtp@cgtp.pt

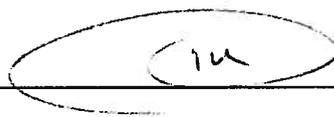
Contributo:

Em anexo

Data

Lisboa, 30 de Outubro de 2012

Assinatura



(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.



Apreciação do Projecto de Lei n.º 284/XII/2.ª – Combate os Falsos Recibos Verdes e Desenvolve os Poderes da Autoridade para as Condições de Trabalho

Apreciação

A apreciação do Projecto de Lei n.º 284/XII/2.ª – Combate os falsos recibos verdes e desenvolve os poderes da Autoridade para as Condições de Trabalho, da iniciativa do Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda, suscita-nos os seguintes comentários:

A CGTP-IN desde sempre se insurgiu contra a falta de medidas adequadas do Governo face à existência de falsos recibos verdes, pugnando pela sua qualificação como verdadeiros contratos de trabalho por tempo indeterminado e pela consequente integração dos trabalhadores nos mapas de quadro de pessoal das empresas.

Neste sentido a presente iniciativa merece genericamente o nosso acordo, designadamente na parte em que preconiza a atribuição à ACT de competências específicas no âmbito dos seus poderes de fiscalização dirigidos ao combate à precariedade, especialmente no que se refere à atribuição de força obrigatória geral ao despacho homologatório da ACT, que impõe a regularização da situação dos falsos recibos verdes e que clarifica como crime de desobediência qualificada, previsto e punido pelo Código do Penal, a omissão por parte do empregador de regularizar a inscrição do trabalhador junto dos serviços da Segurança Social e das Finanças.

Discordamos, porém, da previsão expressa de que apenas constitui contra-ordenação muito grave imputável ao empregador, a prestação de actividade por forma aparentemente autónoma, em condições características de contrato de trabalho, que possa causar prejuízo ao trabalhador ou ao Estado (n.º 1 do artigo 14.º).

Sendo certo que, em nossa opinião, "a prestação de falso trabalho autónomo" é sempre prejudicial para os trabalhadores, o projecto ao admitir que nem todo o falso trabalho autónomo é prejudicial para este, constitui um erro inadmissível.

Consideramos a este respeito que a solução passaria também pelo estabelecimento da presunção de que o falso trabalho autónomo se traduz sempre em prejuízo para o trabalhador e para o Estado.

Lisboa, 30 de Outubro de 2012